

Rating**brBB+(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é relevante.

Data: 26/set/2017

Validade: 26/dez/2017

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2017, indicou o rating de crédito preliminar 'brBB+(sf)(p)' para as Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Seleccionados II (FIDC NP Precatórios Seleccionados II / Fundo).

O FIDC NP Precatórios Seleccionados II ainda encontra-se em fase de registro na Comissão de Valores Mobiliários e estará autorizado a operar com base nas disposições dadas pela minuta do Regulamento datado de 22 de setembro de 2017. Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração da Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administrador / Modal DTVM), a custódia estará sob a responsabilidade do Banco Modal S/A (Custodiante / Banco Modal) e a gestão do Fundo será exercida pela Jive Asset Gestão de Recursos Ltda (Gestora / Jive Asset).

O Fundo tem como objetivo a valorização das Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados, contra pessoas jurídicas de direito público, já representados ou não em Precatórios. Os Direitos Creditórios oriundos de precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e as legislações estaduais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme sua origem.

O Fundo somente realizará quaisquer aquisições de Direitos Creditórios mediante a aprovação de Assembleia Geral, de modo que o FIDC NP Precatórios Seleccionados II não possui a instância de um Comitê de Investimentos que seria responsável por aprovar os ativos a serem adquiridos. Em complemento, no Regulamento do Fundo não está definida a atribuição de uma Consultoria Especializada para a seleção dos Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimentos e Critérios de Elegibilidade.

A despeito da Política de Investimentos do Fundo, está previsto a constituição de uma carteira de Direitos Creditórios formada por cinco precatórios já expedidos, no valor de R\$ 185,1 milhões, com previsão de pagamento em 2018 e expectativa de levantamento em 2019, além de outras duas ações judiciais com valor atual de R\$ 222,7 milhões e expectativa de recebimento entre 2021 e 2022. Todos os Direitos Creditórios a serem integralizados no Fundo possuem como Devedor exclusivamente a União e estão respaldados por pareceres jurídicos externos.

O FIDC NP Precatórios Seleccionados II tem permissão para adquirir ativos que se enquadrem na Política de Investimento até a data limite de 31 de janeiro de 2018, sendo que após essa data, será necessária a aprovação em Assembleia Geral. Não obstante, o Fundo terá um horizonte para investimentos até o encerramento do prazo, a partir da integralização dos ativos e captação dos recursos através da emissão de Cotas Seniores. Nesse sentido, a Gestora buscará ativos que satisfaçam estritamente as condições estabelecidas em Regulamento e, sobretudo, ao enquadramento estratégico do Fundo e de seu portfólio de investimento de uma maneira geral, considerando a macroestratégia da Jive Asset.

Do ponto de vista da estrutura de capital, FIDC NP Precatórios Seleccionados II está autorizado a emitir duas classes de cotas: Seniores e Subordinadas. De acordo com a minuta do Regulamento, o PL do Fundo será constituído por até R\$ 400,0 milhões, dos quais, R\$ 200,0 milhões formados por Cotas Seniores. No entanto, segundo o Regulamento,

Analistas:

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

considerando a Relação Mínima de Precatórios, a qual deverá representar 90,0% da relação entre Cotas Seniores e o valor atualizado dos precatórios, o montante potencial de cotas dessa classe que poderá ser emitida a partir da atual carteira de Direitos Creditórios com lastro em precatórios, de R\$ 185,1 milhões, será de R\$ 166,6 milhões.

O prazo máximo para a amortização das Cotas Seniores é 30 de setembro de 2020, sendo que amortizações anteriores a 31 de dezembro de 2018 com o pagamento de um prêmio atribuído às Cotas Seniores. O *benchmark* para as Cotas Seniores será de 150,0% da variação do CDI.

O Fundo é destinado exclusivamente à Investidores Profissionais, habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, conforme legislação atualmente vigente (ICVM 539/13).

Os ativos a serem integralizados no FIDC NP Precatórios Seleccionados II pertenciam a outro veículo de investimentos da Gestora que está em fase de desinvestimento. Assim, o Fundo possuirá cinco precatórios que estão avaliados em R\$ 185,1 milhões e duas ações judiciais com potencial para serem emitidos precatórios entre 2021 e 2022, no valor de R\$ 222,7 milhões. Os dois maiores ativos são as ações judiciais, representando 54,6% da carteira, de R\$ 407,9 milhões, sendo que o maior corresponde a 35,0%. No que diz respeito aos Direitos Creditórios com lastro em precatórios, estes representam 45,4% do total da carteira, com o principal ativo compreendendo 17,7% da carteira total e o segundo maior dentre os precatórios, 13,5%. As ações judiciais presentes na carteira são devidas exclusivamente pela União, que possui bom histórico de pagamento.

Apesar da possibilidade de aquisição pelo Fundo de uma ampla variedade de Direitos Creditórios relacionados a ações judiciais, sejam eles precatórios ou não – o que implica em uma potencial exposição do Fundo aos riscos relacionados a esses ativos – o FIDC NP Precatórios Seleccionados II possui como estratégia adquirir ações judiciais em fases processuais mais avançadas, com preferência por uma maior participação em sua carteira de Direitos Creditórios lastrados em precatórios, estes com maior previsibilidade quanto aos pagamentos. Em complemento, não serão objeto de aquisição por este veículo de investimento ações judiciais e/ou precatórios que possuam como fonte pagadora Estados e Municípios, incluindo o Distrito Federal.

Com relação às características apresentadas na minuta do Regulamento, a Austin Rating pondera, entre os aspectos que acentuam o risco típico médio do tipo de ativo subjacente preponderante do Fundo, a ausência de limites de concentração individual para Cedentes, que podem acumular individualmente até 100,0% do PL, embora, pela configuração inicial da carteira do Fundo, o maior ativo deverá representar 35,0%. Em linha com o exposto, não está previsto também a participação por perfil de Direito Creditório, precatórios e ações judiciais.

Embora o FIDC NP Precatórios Seleccionados II não possua uma instância deliberativa quanto à aquisição de Direitos Creditórios, existe um Comitê de Investimentos mais amplo no âmbito da Jive Asset, o qual participam seus sócios e está respaldado por uma equipe de analistas que realiza a análise jurídica e econômica dos ativos e sua adequação e aderência ao portfólio e políticas de investimento e condições de cessão presentes na minuta do Regulamento.

A classificação tem como fundamento a metodologia da Austin Rating para avaliação de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios. Esta classificação incorporou, principalmente, as definições em na minuta do Regulamento, da Política de Investimentos, dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão e do material recebido sobre os créditos.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 62/2009 e EC 94/2016), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco.

Em relação à jurisprudência, em 15 de dezembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94 que alterou o artigo 100 da Constituição Federal, alterando o parágrafo 2 e incluindo outros quatro parágrafos. A EC 94/2016, que tem por base a PEC 159/2015, instituiu um novo regime para pagamentos de precatórios, de forma que poderão ser pagos até 2020 por meio de um regime especial os precatórios de Estados, Municípios e do Distrito Federal até 25 de março

de 2015 e aqueles que vencerão até 31 de dezembro de 2020. A Emenda ajusta o regime de pagamentos à decisão de 2013 do STF, que havia declarado a inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, que previa o pagamento em 15 anos, ou seja, até 2024, de modo que o STF reduziu esse prazo para cinco anos. Até 2020, ao menos 50,0% do montante dedicado aos precatórios serão para o pagamento das dívidas em ordem cronológica de apresentação.

A classificação '**brBB+(sf)(p)**' ponderou como fatores mitigantes de risco: **(i)** presença de nível mínimo de subordinação de 10,0% em relação ao PL, proporcionando moderada proteção as Cotas Seniores na medida em que suportam variações do valor estimado dos Direitos Creditórios, como por exemplo, alteração da metodologia de cálculo da indenização ou eventuais compensações de débitos fiscais inscritos em dívida ativa pelos Cedentes; **(ii)** presença de um critério de Relação Mínima de 90,0% do PL que corresponde ao total das Cotas Seniores do Fundo em relação ao valor atualizado dos precatórios integrantes da carteira de Direitos Creditórios do FIDC NP Precatórios Seleccionados II. A Relação Mínima será apurada diariamente pelo Administrador. Essa agência pondera de maneira positiva a presença da referida relação, uma vez que precatórios são títulos de dívida já inscritos e listados para pagamento, portanto, com melhor expectativa de recebimento em detrimento à ações judiciais; **(iii)** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas Seniores pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(iv)** embora não esteja definida em Regulamento, a taxa média de desconto aplicada aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo varia entre 25,0% e 50,0%, configurando importante fator de proteção para as Cotas Seniores, assim como favorece que a meta de rentabilidade seja atingida; **(v)** todos os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo possuem parecer jurídico, contemplando importante levantamento sobre o histórico da ação judicial, fatores de riscos, dívidas e processos envolvendo partes relacionadas, além de eventuais execuções judiciais que possam afetar o valor dos ativos. Esse procedimento contribui para a definição do perfil de risco individual dos Direitos Creditórios que dão lastro ao Fundo; **(vi)** substituição do Cedente no pólo ativo de todas as ações presentes no Fundo, sendo que o direito para saque do montante será feito através de alvará judicial expedido em nome do FIDC NP Precatórios Seleccionados II. Portanto, não existe o risco de fungibilidade – cedente agindo de má fé e sacar o valor do pagamento do precatório antes do Fundo; **(vii)** o procedimento de cessão envolve os Assessores Jurídicos que auxiliam o Fundo e acompanham a evolução processual dos ativos presentes no Fundo. Além disso, as informações relativas aos processos, assim como aquelas relativas aos Cedentes e também valores envolvidos na negociação, constam no Contrato de Cessão enviado pela Gestora ao Custodiante, referentes as ações judiciais em curso; **(viii)** o Fundo só pode adquirir Direitos Creditórios por meio de celebração de Contrato de Aquisição e/ou de Escritura Pública; **(ix)** uma parcela relevante dos Direitos Creditórios presentes no Fundo já possuem precatório emitido, 45,4% da carteira, e já encontram-se inseridos no cronograma de pagamentos da União, com previsão de levantamento em meados de 2019. Outros dois ativos que perfazem R\$ 222,7 milhões são representadas por ações judiciais em fase de execução e, portanto, já ultrapassada a fase de conhecimento do mérito e também percorrido todas as instâncias judiciais, sendo que para esses Direitos Creditórios a expectativa traçada pelo Gestor do FIDC NP Precatórios Seleccionados II é de levantar os recursos entre 2021 e 2022; **(x)** embora a carteira de ativos, contemplando cinco precatórios e duas ações judiciais, já esteja aprovada pelo Fundo, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo FIDC NP Precatórios Seleccionados II só poderá ocorrer mediante a aprovação por Assembleia Geral, constituída pelos cotistas do Fundo. Cumpre destacar que essa instância decisória não faz jus a qualquer remuneração; e **(xi)** constituição de Reserva de Caixa correspondente a previsão de despesas do Fundo para três meses subsequentes, formados exclusivamente em disponibilidades.

Por outro lado, a classificação se viu limitada, entre outros aspectos, por: **(i)** o FIDC NP Precatórios Seleccionados II não restringe a possibilidade de concentração de ativos, uma vez que em seu Regulamento não estabelece limites máximos quanto a concentração individual por Cedente, bem como por esfera de governo. Entretanto, essa agência espera que o Gestor mantenha a atual estratégia de adquirir créditos que possuam como devedor apenas a União e preferencialmente Direitos Creditórios com lastro em precatórios não-alimentares; **(ii)** devido à possibilidade de amortização de uma parcela dos Direitos Creditórios ocorrer no longo prazo, pode ocorrer a deterioração nas finanças da União, impactando de forma negativa sua capacidade de pagamento, o que pode afetar o cumprimento do cronograma de pagamento do precatório e, conseqüentemente, o perfil de risco do FIDC. Adicionalmente, o FIDC NP

Precatórios Seleccionados II Fundo ficará exposto por um período representativo ao risco de alteração do ambiente jurídico, marco legal e jurisprudência, fatores que têm forte impacto neste tipo de ativo. Cumpre ressaltar que a Legislação vinculada ao pagamento dos precatórios foi alterada em diferentes ocasiões, impactando diretamente a previsibilidade do pagamento dos precatórios, notadamente, os municipais, estaduais e distritais; **(iii)** em linha com o item anterior, foi ponderado a piora da capacidade de pagamento da União, considerando o crescimento do endividamento público bruto, que passou de 51,5% do PIB em dez/13, para 65,5% em dez/15, 69,9% em dez/16 e ao final de jun/17 atingiu 73,1%. Neste sentido, o perfil de risco de crédito da União apresentou importante agravamento, considerando ainda o cenário recessivo para a economia e de juros elevados, embora em trajetória declinante. Ademais, o resultado primário (déficit) do Governo Federal manteve-se elevado, após forte aumento em 2015, quando atingiu R\$ 60,6 bilhões, ante R\$ 17,2 bilhões ao final do ano anterior, sendo que em dez/16 foi de R\$ 60,1 bilhões, portanto, ainda elevado; **(iv)** em uma parcela da carteira, representada por ações judiciais, ainda restam etapas pendentes do processo para que seja definido o valor da indenização e expedido o precatório. Esta particularidade tem impacto tanto no prazo de emissão do precatório e início da amortização deste crédito, quanto na definição do valor final do crédito; **(v)** apesar da decisão do STF nos últimos anos, definindo os critérios para pagamento de precatórios, a mudança na forma dos pagamentos, não garante o efetivo pagamento da dívida, considerando o montante de precatórios Federais já emitidos e o volume de processos aguardando julgamento e definição; **(vi)** embora as cessões sejam respaldadas por pareceres jurídicos, existe possibilidade, ainda que muito baixa, de invalidade ou reversão da cessão de Direitos Creditórios, seja por fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal, bem como, por iniciativa do próprio Cedente de reversão da cessão. Não obstante, os critérios de seleção presentes no Regulamento, não se pode atestar que os créditos adquiridos não serão passíveis de outras ações judiciais que possam impactar no valor da causa ou mesmo na expectativa de conversão em precatório e posterior pagamento. O histórico observado pela Austin Rating é de tentativas da União e dos demais entes públicos devedores de precatórios pela frustração ou postergação da emissão do precatório e/ou do pagamento. Neste caso, mesmo que a decisão judicial seja a favor do Cedente, existe o risco de que o prazo do recebimento dos fluxos de pagamentos seja comprometido; **(vii)** não está especificado em Regulamento a forma de remuneração entre o Fundo e o Consultor e Assessor Jurídico Especializado. A definição de uma condição de pagamento no momento da Cessão ao Fundo de cada ação judicial, poderia contribuir para um comportamento de maior diligência por parte do prestador do serviço, reduzindo o risco de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; e **(viii)** ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora a EC nº 62/2009 contribua para a maturação deste segmento. Neste sentido, é necessária prudência ao alçar os direitos creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. A Austin Rating argumenta que os precatórios devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, considerando o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração do pagamento pelo ente devedor através da interposição de ações como forma de protelar a amortização.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC NP Precatórios Seleccionados II, a nota preliminar está absorvendo a boa qualidade operacional do Banco Modal como custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. O Banco Modal possui rating 'brBBB', com perspectiva estável, com a Moody's.

Quanto a Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., que atuará como Gestora e principal responsável pela seleção e análise dos Direitos Creditórios do Fundo, iniciou suas atividades em 2011 e de acordo com a ANBIMA, em ago/17 mantinha ativos sob gestão da ordem de R\$ 737,0 milhões, dos quais, R\$ 676,0 milhões em FIDCs. A atuação da Jive Asset são fundos estruturados (FIDCs) com foco em ativos estressados, fundos multimercados líquidos e fundos imobiliários.

A ausência de *track record*, considerando a fase inicial do Fundo ainda representa um fator limitante para uma melhor classificação preliminar para as Cotas Seniores, de modo que o Fundo ainda está em fase de captação. De acordo com a minuta do Regulamento, o FIDC NP Precatórios Seleccionados II poderá ter um PL de até R\$ 400,0 milhões, dos quais

R\$ 200,0 milhões em Cotas Subordinadas integralizadas através de Direitos Creditórios. Já as Cotas Seniores deverão somar R\$ 200,0 milhões – respeitada a condição estabelecida pela Relação Mínima de Precatórios, a qual deverá representar 90,0% da relação entre Cotas Seniores e o valor atualizado dos precatórios – e terão meta de remuneração de 150,0% da variação do CDI. O serviço de auditoria independente será prestado pela KPMG Auditores Independentes, sendo que o exercício social do Fundo terá duração de um ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Seleccionados II;
Administrador:	Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Custodiante:	Banco Modal S/A;
Gestor:	Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.;
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores (Multisséries) e Cotas Subordinadas (Multiclasses);
Disciplinamento:	Instrução CVM nº 356/01 e suas alterações posteriores e pela Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Minuta de Regulamento próprio de 22 de setembro de 2017;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Profissional, nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13;
Objetivo:	Proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com sua Política de Investimento;
Política de Investimento:	Direitos Creditórios – Mínimo de 50,0% do PL em Direitos Creditórios elegíveis, contra Entes Públicos Devedores, já representados ou não em Precatórios, constituídos por litígios, já ajuizados. Os Direitos Creditórios oriundos de Precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem do Precatório. Outros Ativos – Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito exclusivamente em: i) em títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; iii) certificados de depósito bancário (CDB) e recibos de depósito bancário (RDB) de liquidez diária; e iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas. Os investimentos em todos os ativos mencionados neste item deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating 'AAA' na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's.

	Por outro lado é vedado: i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; ii) operações em mercado de derivativos; e iii) operações de <i>day-trade</i>, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.
Crítérios de Elegibilidade:	O Fundo poderá, até a Data Limite, realizar quaisquer aquisições de Direitos Creditórios a exclusivo critério da Gestora, desde que observado o Critério de Elegibilidade e as demais disposições deste Regulamento. Após a data limite, de 31 de janeiro de 2018, qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios ocorrerá apenas mediante a aprovação da Assembleia Geral.
Limites de Concentração:	Não há.
Relação Mínima:	Corresponde ao total das Cotas Seniores do Fundo em relação ao valor atualizado dos precatórios integrantes da carteira de Direitos Creditórios do FIDC NP Precatórios Seleccionados II. A Relação Mínima prevista pelo Artigo 15.2.2. será equivalente a 90,0% do PL e será apurado diariamente pelo Administrador. Em caso de desenquadramento da Razão de Garantia a qualquer momento durante a vigência do Fundo, o Modal DTVM deverá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da eventual liquidação antecipada do Fundo, na forma do artigo 23 do Regulamento.
Procedimentos de Aquisição:	O FIDC NP Precatórios Seleccionados II somente poderá adquirir Direitos Creditórios por meio da celebração de Contrato de Cessão e/ou de Escritura Publica.
Amortização / Resgate:	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos. As Cotas Seniores serão amortizadas após 31 de dezembro de 2018, as Cotas Seniores serão obrigatoriamente amortizadas. A data máxima para a amortização das Cotas Seniores é 30 de setembro de 2020. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas antes de 31 de dezembro de 2018, exceto mediante pagamento de prêmio. O valor do prêmio é a diferença entre o valor das Cotas Seniores Projetado para no dia 31 de dezembro de 2018, utilizando como base 150,0% da variação do CDI menos o valor das Cotas Seniores, conforme apresentado no subitem viii, contido no artigo 15.1.1. do Regulamento. Em caso de liquidação antecipada do FIDC NP Precatórios Seleccionados II, as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 dias corridos a partir da data da Assembleia Geral convocada para este fim e observados os seguintes procedimento: i) pagamento das despesas e encargos do Fundo; ii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas; e iii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Se no último Dia Útil do prazo para resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios.
Reserva de Caixa:	A Administradora deverá manter reserva mínima equivalente a três meses de despesas do Fundo, formados exclusivamente em disponibilidades e devidamente segregados para pagamentos de despesas e encargos do Fundo.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SENIORES)

Forma de Colocação:	Esforços restritos, conforme Instrução CVM nº 476/09;
Remuneração Alvo:	150,0% da variação do CDI;
Quantidade de Cotas:	até 2.000 (duas mil) cotas;
Valor Unitário:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
Valor Total da Emissão:	até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
Aplicação Mínima:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
Data da Emissão:	Será a data da primeira integralização;
Amortização e Resgate:	As Cotas Seniores serão obrigatoriamente amortizadas após 31 de dezembro de 2018. O prazo máximo para a amortização das Cotas Seniores é 30 de setembro de 2020.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores (Cotas) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Seleccionados II (Fundo). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **28 de setembro de 2018**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **26 de dezembro de 2017**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
9. Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
10. Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
12. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
13. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
14. Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
15. Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
16. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
17. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação das classificações de risco de crédito para as Cotas Seniores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Seleccionados II (FIDC NP Precatórios Seleccionados II / Fundo / Cotas) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 26 de setembro de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Pleno) e Denise Esteves (Analista Pleno). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20170926-1.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Banco Modal S/A (Administrador/Custodiante) e Gestora. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Minuta de Regulamento datado de 22 de setembro de 2017; e ii) pareceres jurídicos emitidos por diferentes escritório referente aos principais Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de default do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 26 de setembro de 2017. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de “grau de investimento” e de “grau especulativo”. Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como “grau de investimento” e de “grau especulativo”. A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE “ROAD SHOWS” PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**